TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro:	Rio Branco
Processo:	07105816520198010001
Classe do Processo:	Contestação
Data/Hora:	22/10/2020 16:47:34

Partes

Solicitante:	Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

Documentos

Petição:	2760292_CONTESTACAO_01 - 1-12.pdf
Anexo - Petição:	2760292_CONTESTACAO_Anexo_02-1 - 1-10.pdf
Anexo - Petição:	2760292_CONTESTACAO_Anexo_02-1 - 11-18.pdf
Anexo - Petição:	2760292_CONTESTACAO_Anexo_02-1 - 19-24.pdf
Anexo - Petição:	2760292_CONTESTACAO_Anexo_02-2 - 1-9.pdf
Anexo - Petição:	2760292_CONTESTACAO_Anexo_02-2 - 10-18.pdf
Anexo - Petição:	2760292_CONTESTACAO_Anexo_02-2 - 19-23.pdf
Anexo - Petição:	KIT_SEGURADORA_LIDER - 1-9.pdf
Anexo - Petição:	KIT_SEGURADORA_LIDER - 10-18.pdf
Anexo - Petição:	KIT_SEGURADORA_LIDER - 19-20.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo: 07105816520198010001

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **JOAO VITOR BENTES DA SILVA** representado por **FRANCIANE NOGUEIRA MONTEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0A.

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **29/03/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **29/11/2018**.

Constata-se, pelos documentos acostados à exordial, que o veículo causador dos danos era de propriedade da própria vítima reclamante da indenização. Assim, o acidente narrado não possui cobertura pelo Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que o autor proprietário do veículo encontrava-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório na ocasião do sinistro.

Constata-se, pelos documentos acostados à exordial, que o veículo causador dos danos era de propriedade da própria vítima reclamante da indenização. Assim, o acidente narrado não possui cobertura pelo Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que o autor proprietário do veículo encontrava-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório na ocasião do sinistro.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015[1], prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015[2].

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

[1][1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

[2][1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0A.

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 29/11/2018 após 8 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 29/03/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC[3].

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

[3]"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE**. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0A.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Contudo, é cristalino que a parte autora não preenche os requisitos necessários para ser indenizada, em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 332/2015, em seu art. 17, §2º.

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes, através do DENATRAN.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	**SÚMULA 257, STJ**
Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0A.

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74[x], garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vitimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios. Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil.

Trazemos a colação o entendimento da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no julgamento da apelação cível Nº 1.658.910-1, no qual a Câmara entendeu concordou com o i. Relator o qual ressaltou a importância dos princípios de celeridade e economia processual, no sentido de que não faz sentido a Lei prever o direito de regresso à Seguradora quando a ocorrência de proprietário inadimplente e condena-la a realizar o pagamento do seguro, vejamos trecho do julgado:

> "Tal entendimento também já tinha sido exposto, mesmo que indiretamente, na Lei 8.441/92, que alterou a Lei 6.194/74, passando a prever o direito de regresso da seguradora em face do proprietário inadimplente em seu art. 7º, §1º, [...]"
>
> Ora, se a seguradora possui direito de regresso dos valores despendidos com a vítima em face do proprietário inadimplente, por
> decorrência lógica, quando o proprietário inadimplente também figurar como vítima, não há o que se falar em indenização, caso contrário este seria credor e devedor da mesma obrigação, configurando o instituto da confusão, devendo a obrigação ser extinta, nos termos do art. 381, CC.
>
> Também não há como defender a tese de que a indenização é devida pois caput do artigo obriga o pagamento, enquanto seu parágrafo primeiro faculta o direito de regresso, haja vista os princípios de celeridade e economia processual, que visam a obtenção do máximo rendimento da lei com o mínimo de atos processuais, não sendo razoável condenar alguém em face de outra pessoa, a qual detenha o direito de regresso.
>
> [...]
>
> Diante do exposto, dou provimento ao apelo, para reformar a sentença e julgar improcedente a lide, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da causa.
>
> ACORDAM os Desembargadores da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Nesta esteira trazemos os seguintes arrestos:

> APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) –SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO – VÍTIMA QUE É A PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO SINISTRO – INADIMPLÊNCIA VERIFICADA – INDENIZAÇÃO INDEVIDA – INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 257 DO STJ EM CONFORMIDADE COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES VIGENTES ACERCA DA MATÉRIA – EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS – INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0A.

(TJPR - 8ª C.Cível - 0018643-27.2016.8.16.0130 - Paranavaí - Rel.: Juiz Alexandre Barbosa Fabiani - J. 06.09.2018)

Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro obrigatório DPVAT. Dever de indenizar. Vítima proprietária do veículo. Inadimplência do prêmio do seguro obrigatório à época do sinistro. Indenização indevida. Inaplicabilidade da Súmula 257 do STJ. Instituto da confusão configurado. Inteligência do art. 381 do Código Civil. Extinção da obrigação. Ônus de sucumbência. Readequação. Recurso provido.
1. Art. 17. §2º Resolução SUSEP 332/2015: "Se o proprietário do veículo causador do sinistro não estiver com o prêmio do Seguro DPVAT pago no próprio exercício civil, e a ocorrência do sinistro for posterior ao vencimento do Seguro DPVAT, não terá direito à indenização."
2. Art. 381 do Código Civil: "Extingue-se a obrigação, desde que na mesma pessoa se confundam as qualidades de credor e devedor.
3. Com o provimento do recurso de apelação em relação ao mérito, deve ser readequado o ônus de sucumbência.
(TJPR - 8ª C.Cível - 0004500-96.2017.8.16.0130 - Paranavaí - Rel.: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - J. 08.11.2018)

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral[4].

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima[5].

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

---

[4]RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

[5]**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0A.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

> **Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**
>
> **Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação[6].

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação[7]

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

---

[6] "SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

[7] ***art. 1º . (...)***
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0A.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **DR. DIEGO PAULI,** inscrito na **OAB/AC 3988**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 22 de outubro de 2020.

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0A.

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0A.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R$ 13.500,00	R$ 10.125,00	R$ 6.750,00	R$ 3.375,00	R$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R$ 9.450,00	R$ 7.087,50	R$ 4.725,00	R$ 2.362,50	R$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R$ 6.750,00	R$ 5.062,50	R$ 3.375,00	R$ 1.687,50	R$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R$ 3.375,00	R$ 2.531,25	R$ 1.687,50	R$ 843,75	R$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R$ 1.350,00	R$ 1.012,50	R$ 675,00	R$ 337,50	R$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0A.

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **DIEGO PAULI**, inscrito na OAB/AC sob o nº 4550, bem como, **LEILANE CLÉA CAMPOS DO NASCIMENTO ERICSON** inscrita sob nº 4139/AC, **CINTIA VIANA CALAZANS SALIM** inscrita sob nº 3554/AC, **GIOVAL LUIZ DE FARIAS JÚNIOR,** inscrito sob o nº OAB/AC 4608 e **MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE** inscrita sob nº 3996/AC, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOAO VITOR BENTES DA SILVA**, em curso perante **a 4ª VARA CÍVEL** da comarca de **RIO BRANCO**, nos autos do Processo nº 07105816520198010001.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/AC 3988

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0A.

CARTA DE PREPOSTO

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTOS(as) **Rafael Silva Nunes**, inscrita CPF sob n.º 980.785.722-49, **Dauana de Freitas**, inscrita no CPF sob nº 555.216.222-65, **Thiago Maia Viana**, inscrito no CPF sob nº 015.840.422-41, G**ioval Luiz de Farias Júnior,** inscrito no CPF sob nº 947.976.092-49, **Tainan da Silva Mendes,** inscrita no CPF sob nº 017.895.762-37 e **Evandro Damaceno Stolaric**, inscrito no CPF sob nº 713.190.342-68, podendo os mesmos responderem nesta qualidade a todos os termos do Processo n. **07105816520198010001**, que tramita **4ª** VARA CÍVEL da comarca de **RIO BRANCO/AC.**

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2020.

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0A.

CC.BL.168

MS/DATASUS HOSPITAL DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DE RIO BRANCO

No. DC BE: 2539361 DATA: 29/03/2018 HORA: 20:14 USUARIO: TAMBORINI
CNS: 204 3701 0230 0006 SETOR: 04-EMERG. CIRURGICA E TRAUMA 17874

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOAO VITOR BENTES DA SILVA DOC..: NT/Nascimento
IDADE.....: 20 ANOS NASC: 12/01/1998 SEXO..: ~~MASCULINO~~
ENDERECO.....: RUA BENJAMIN NUMERO: 367
COMPLEMENTO...: VEIO DE SAMU BAIRRO: VITORIA
MUNICIPIO.....: RIO BRANCO UF: AC CEP...: 69900-000
NOME PAI/MAE..: JOAO RIBEIRO DA SILVA /MARIA DAS GRACAS BENTES DE SOU
RESPONSAVEL...: O MESMO TEL...: 992-1661-
PROCEDENCIA...: SAO FRANCISCO PAI
ATENDIMENTO...: ACIDENTE DE TRANSITO
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: SIM
ACID. TRABALHO: SIM Não VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA[129x62 mmHg] PULSO[62] TEMP.[ ] PESO[ ] FC[ ] SPO2 [illegible]%

EXAM.COMPL.[ ]RAIO X[ ]SANGUE[ ]URINA[ ]TC[ ]LIQUOR[ ]ECG[ ]ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: Acidente de motocicleta, perda de consciência, fraturas com calor uniforme, vias aéreas permeáveis, eupnéico, ACIRCR 2T 3SM, PPNN SRA lúcido, Glasgow 15, reflexos pupilares [illegible] DATA PRIMEIROS SINTOMAS: __/__/__
por via jaqueta esp
pela alergia em melhora

OBS. ENFERMAGEM: CLASSIF. RISCO: [VERDE] [AMARELO] [VERMELHO] [AZUL]

ESCALA DA DOR: [SEM DOR] [LEVE] [MODERADA] [INTENSA]

DIAGNOSTICO: CID:

PRESCRICAO	HORARIO DA MEDICACAO
Soro fisiológico 0,9% EV	20:45
Dipirona 2,0 g IV	20:45

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL.

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

15 21:35 Paciente interna c/ os Ortopedista de Rio Branco, um momento o mesmo alega dor abdominal, dor torácica. Não apresenta hemorragia ativa. Apresenta fratura exposta de pelvis.
CO: Avisa cirurgia + encaminhamento ao ortopedista.

Henry Ramirez
Médico
CRM [illegible]

SAME / HUERB
CÓPIA
CONFORME ORIGINAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB12076058061 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0B.

Às 20:34 paciente admitido nesta UPA procedente de via pública, conduzido pelo SAMU em maca + prancha rígida + colar cervical 7 dia e 11 IE, portando AVP em MSE + curativo compressivo no joelho, lucido, orientado, eupneico, normocorado, ictérico ++, com dor no joelho, MSE medicado c/ PM e encaminhado para exames radiográficos. SSVV: PA 109/62 mmHg, SPO2 100%, FC: 62 bpm. Aé Enf. Reginaldo

Daniel Gustavo
Enfermeiro
COREN-AC - 150416

(Dita às 19:00)

29/03/18 - Ortopedia

Ruptura espontânea de tendão quadricipital (E).

1) Dieta zero.
2) Sol Fisio 0,9% 500ml EV c/12horas. 500
3) Dipirona 1gr EV ~~c/6/6horas~~.
4) Cefalotina 2gr EV ~~c/6/6horas~~
5) Tramal 100mg } EV c/8/8horas. 22
Plasil 10mg }
Sol Fisio 0,9% 100ml }
6) S.A.T. 0,5ml (IM) 22
7) Manter na OGAE, obstruma até surgir vaga na Centro Cirúrgico.

SAME / HUERB
CÓPIA
CONFORME ORIGINAL

Às 22h. Admitido na Observação do Trauma, lúcido, orientado, comunicativo, com marcha claudicante. Aguardando Sala no CC para procedimento cirúrgico/ortopédico. - Carlos Roberto de Abreu e Silva
Enfermeiro
COREN - AC 395.715

Às 23:40h. Encaminhado p. Centro Cirúrgico, lúcido, orientado comunicativo.
Carlos Roberto de Abreu e Silva
Enfermeiro
COREN-AC 395.715

23:45 - Paciente admitido na OGE p/ procedimento ortopédico.
Jeane Maria da Silva Vergueiro
Enfermeira
COREN - AC 339.922

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB12070058061 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0B.

245543109

HOSPITAL DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DE RIO BRANCO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 17874
Numero do CNS.....: 204370102300006
Nome.....: JOAO VITOR BENTES DA SILVA
Documento.....: CN.4689 Tipo :
Data de Nascimento: 12/01/1998 Idade: 20 anos
Sexo.....: FEMININO
Responsavel.....: JOAO RIBEIRO DA SILVA
Nome da Mae.....: MARIA DAS GRACAS BENTES DE SOU
Endereco.....: RUA BENJAMIN BAIRRO VITORIA 00367
Bairro.....: CENTRO Cep.: 99999-999
Telefone.....: 000000009921661
Municipio.....: 1200401 - - AC
Nacionalidade.....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: ACRE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada..: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 2539361
Clinica.....: 008 - CLIN.MED.CIRURGICA BL "B"
Leito.....: 999.0044
Data da Internacao: 29/03/2018
Hora da Internacao: 20:20
Medico Solicitante: 990.452.492-00 - FELIPE HENRIQUE DE MEDEIROS DUTRA
Proced. Solicitado: 04.08.04.030-0
Diagnostico.....: S52.1
Identif. Operador.: ROSY

INFORMACOES DE SAIDA

Proc.Realizado:
Dt.Hr Saida:
Especialidade:
Tipo de Saida:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

121810024303-0

SAME / HUERB
CÓPIA
CONFORME ORIGINAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0B.

Procedimento Autorizado

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

DIAS DE U.T.I. Autorizados

Mês Inic. ( )	Mês Ant. ( )	Mês Alta. ( )	Total ( )
Acomp. Dias	(15)	(09)	

Serviços Profissionais

01 Tipo	CNPJ	Auto Profis.	Tipo Ato	Q. T. Ato	NT. Fiscal
02	98001628800086/13	0408040262		01	225270
03	20170058543000 9			01	225151
04	98001628800086/13	0301010170		03	225270
05	19052165968700009	0401010015		05	223505
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

SAME / HUERB
CÓPIA
CONFORME ORIGINAL

Proced. Realizado: 0408040262
AIH Posterior:
AIH Anterior:
Houve Infec. Hospitalar:

Esp.: 01
Data de Saída: 12 04 2018
Diag. Princ.: S331
Diag. Secund.: V234
Mot. Cobrança: 42

Nº de Nascidos — Vivos: Mortos:
Nº de Saídas — Altas: Transf.: Óbitos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0B.

SAME / HUERB
CÓPIA
CONFORME ORIGINAL

Governo do Estado do Acre
Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE

Novo Acre

UNIDADE: HUERB

NOME: JOÃO VITOR BORGES DA SILVA IDADE: 20 B.E.: OBSERVAÇÃO LEITO: 04

DATA	EVOLUÇÃO	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM
		(1) DIETA OVO LIVRE		01:30 - Pacte sucedido
30/03/2018	QUEIMADURA EXTENSA	(2) SF 0,9% 500ml 8/8h 560		evoluindo, eupnéico,
	EVOLUÇÃO (E)	(3) CEFEPIMA 1G (IV) 6/6h	NT	encaminhado à
00:45		(4) GENTAMICINA 240mg + 250ml SF 0,9%		UCB sem [illegible]
	PACIENTE VITIMA DE	(IV) 1x/dia		[illegible]
CEDA 1	TAMPA PANELA LUCITOLO	(5) DIPIRONA 1G (IV) 6/6h 10 0622		PA 110x55mmHg FC
RESINA.		(6) FUROSEMIDA (IV) 8/8h SN		61bpm SpO2 99%
	DEBRIDAMENTO (E)	(7) RESSUSCITADOR PULM (IV) 14/14	00 22	Jessica Maria da Silva Vergara Enfermeira COREN-AC 339.922
	BOA PERFUSÃO DISTAL	(8) CLEXANE 40mg (SC) 16/dia	06	
	SINAIS DE SIND. COMPARTIMENTAL	(9) CURATIVO DIÁRIO	10	01:20 Pct. dau m
	TIMENTAL, NEUROLOG,	(10) OBSERVAR PERFUSÃO DISTAL		trocado pusto unidade
	MOTOR OK, SENSITIVO OK	(11) CSV + CG		hosp. CCB. Proc
	PELVIS SUJA			dente da CC, após
				procedimento ainda
	POR UMEDECIMENTO (+) NÁTIS			pedir a pontuação
	E CURATIVO ESTERIL (+) MOB.			para [illegible]
	CLINICA ESTÁVEL.			imobilizado com
	(CP) PO ANTE PARTIDA			tala gesso [illegible]

TERESA CRISTINA CIRILO

VIRE

fls. 75

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0B.

SAME / HUERB
CÓPIA
CONFORME ORIGINAL

Atestado de serviço
prestado no período
de trabalho.

Maria Raimunda Silva de Souza
Téc. de Enfermagem
COREN/AC - 52[illegible]

fls. 76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0B.

EVOLUÇÃO	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM
DI 29/03/2018 DESINSER??O TRAUMATICA DO TEND?O PATELAR ESQUERDA CD: LC + RAFIA E CURATIVO. BEG, COM DOR LEVE PERFUS?O E NEURO PRESERVADO, AGUARDANDO PROCEDIMENTO DE RAFIA DO TEND?O. AGUARDA AGENDAMENTO COM DR ANTONIO	1. DIETA VO LIVRE 2. DIPIRONA UMA AMP EV 6/6H 10 16 ~~20~~ 04 3. TRAMAL UMA AMP EV 12/12H SN 4. PLASIL UMA AMP EV SN 5. OMEPRAZOL UMA EV UMA AO DIA 06 6. CUIDADO GERAIS = CURATIVO UMA VEZ AO DIA ROTINA 10 7. METRONODAZOL 500 MG EV 8/8 H D8 12 ~~20~~ 04 8. GENTAMICINA 240MG + SF 0.9% EV UMA VEZ AO DIA D8 16 9. CEFAZOLINA 1G EV 8/8H D8 12 ~~20~~ 04 Dr. Eduardo S. Jr. Médico CRM/RO 5004		17.00h C/ leito em ordem, paciente o leito, medicado. Sem queixas no momento, queda fisiologica pós parto. 22:00 paciente estável, comunicativo, sem queixas álgicas presente. Geanis F. de Oliveira Técnica Enfermagem COREN/AC 001.051.055

SAME / HUERB
CÓPIA
CONFORME ORIGINAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0B.

SAME / HUERB
CÓPIA
CONFORME ORIGINAL

07/04/1808 às 00:48h
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Claire S. Cardozo
Téc. Enfermagem
COREN: 388787/AC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0B.

SAME / HUERB
CÓPIA
CONFORME ORIGINAL

Governo do Estado do Acre
Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE
Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco – HUERB

CENTRO CIRÚRGICO

HORA DE CHEGADA 22:30 SALA 01 DATA 29/03/2018
NOME DO PACIENTE João Vitor Buarte da Silva ID 20
PROCEDÊNCIA: EMERGÊNCIA (X) AMBULATÓRIO ( ) OUTROS ( )
ANESTESIA:GERAL ( ) RAQUEANESTESIA (X) LOCAL ( ) OUTROS ( )
INÍCIO DA ANESTESIA 23:45 TÉRMINO DA ANESTESIA
PROCEDIMENTO REALIZADO
INÍCIO DA CIRÚRGIA 23:50 TÉRMINO DA CIRÚRGIA 00:30
CIRURGIÃO Dr. Isaque AUXILIAR(ES)
ANESTESISTA Dr. Rony INSTRUMENTADOR Eliezer
CIRCULANTE Fatima Afonso + Tamires ENF Jeane

MEDICAÇÕES E MATERIAIS UTILIZADOS

MEDICAMENTO	MATERIAL	MATERIAL
BUPIVACAÍNA PESADA 0,5% I	AGULHA DESC Nº 40 x 12 - I	FIO VICRYL
BUPIVACAÍNA S/ VASO	ÁLCOOL 70% 100 ml	FIO ALGODÃO
BUPIVACAÍNA C/ VASO	ALGODÃO ORTOPÉDICO	FIO PROLENE
COLAGENASE	AGULHA P/ RAQUE I	FORMOL
COLAGENASE POMADA	AGULHA PERIDURAL	FURADEIRA
DORMINID	ASPIRADOR	GAZES 450 Estéril
DIPIRONA	ATADURA GESSADA	GELFOAM
DIAZEPAN	ATADURA DE CREPON 15 - X	GORRO IIII I
DILUENTE II	ABOCATH Nº	INTRACATH Nº
DOPAMINA	BISTURI ELÉTRICO	KIT DRENO DE TÓRAX Nº
EPINEFRINA	BOLSA COLETORA DE URINA	LUVA CIRÚRGICA 7,0 II
FENTANIL	BOLSA P/ COLOSTOMIA	LUVA CIRÚRGICA 7,5 II
FUROSEMIDA	BORRACHA P/ ASPIRAÇÃO	LUVA CIRÚRGICA 8,0
HIDROCORTIZONA	COLETOR UNIVERSAL	LUVA CIRÚRGICA 8,5 II
KEFLIN 1g - II	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS I	LUVA P/ PROCEDIMENTO IIII
KETALAR	CERA ÓSSEA	LÂMINA DE BISTURI 22 - II
LIDOCAÍNA	CHUMAÇO	MALHA TUBULAR
LIDOCAÍNA GEL	C TRAQUEOSTOMIA Nº	MÁSCARA IIII II
MANITOL	C ENDOTRAQUEAL Nº	MULTIVIA
METRONIDAZOL	COMPRESSA CIRÚRGICA 10 -	PANO P/ PACOTE (ÓBITO)
MORFINA I	DRENO DE PENROSE Nº	POVIDINE DEGERMANTE 150 ml
PAVULON	ELETRODOS X	POVIDINE TINTURA 150 ml
PROPOFOL	EQUIPO P/ SORO	POVIDINE TÓPICO
PLASIL	ESCOVA P/ DEGERMAÇÃO X	PROPÉ IIIIIII
PROSTIGMINE	ESPARADRAPO	SCALP Nº
SULFADIAZINA DE P.	ESPARADRAPO MICROPOREN X	SWAB
SORO FISIOLÓGICO 0,9% II	FAIXA DE SMARCH	SERINGA DE 1 ML
SORO GLICOSADO 5%	FIXADOR EXTERNO	SERINGA DE 3 ML
SORO RINGER LACTATO I	FRALDA I	SERINGA DE 5ML I
TIOPENTAL	FILTRO BACTERIOLÓGICO	SERINGA DE 10 ML I
TRAMAL	FITA CARDÍACA	SERINGA DE 20 ML
TILATIL	FIO DE KIRSCHNER	SONDA NASOGÁSTRICA
VOLUVEN 6%	FIO MONONYLON 2-0 III	SONDA P/ ASPIRAÇÃO
S. Fla Von X X X	FIO SUTUPACK	SONDA RETAL
	FIO CATGUT C	SONDA URETRAL
	FIO CATGUT S	SONDA DE FOLEY
		TELA DE MAELEX

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0B.

SINAIS VITAIS:

HORÁRIO: 23:45	HORÁRIO: 00:00	HORÁRIO: 00:30
PA: 119 x 52	PA: 119 x 52	PA: 119 x 52
FC: 60 bpm	FC: 60 bpm	FC: 61 bpm
SPO2: 94%	SPO2: 94%	SPO2: 94%

HORÁRIO:	HORÁRIO:	HORÁRIO:
PA:	PA:	PA:
FC:	FC:	FC:
SPO2:	SPO2:	SPO2:

HORÁRIO:	HORÁRIO:	HORÁRIO:
PA:	PA:	PA:
FC:	FC:	FC:
SPO2:	SPO2:	SPO2:

HORÁRIO:	HORÁRIO:	HORÁRIO:
PA:	PA:	PA:
FC:	FC:	FC:
SPO2:	SPO2:	SPO2:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

SAME / HUERB
CÓPIA
CONFORME ORIGINAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0B.

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO ACRE
Departamento de Assistência Médico Hospitalar
Unidade: HUERB

RELATORIO DE CIRÚRGIA

NOME DO PACIENTE: João Vitor Bento da Silva

IDADE: 20 OBSERVAÇÃO:

DIAGNÓSTICO: Ruptura exposta quadricepes (e) (desinserção) (ferida muito suja)

CIRURGIA PROPOSTA: Pos limpeza cirúrgica (+) rafia (-) curativo externo e pele, imobilização gessada

DIAGNÓST-CODEFINITIVO: O mesmo

CIRURGIA REALIZADA: A mesma

DATA: 30/03/18

CIRURGIÃO: Issasse Eüller

1º AUXILIAR:

2º AUXILIAR

INSTRUMENTADOR (A)

ANESTESISTA: Dr Monte

ANESTESIA: Raquianestesia

ACIDENTE DURANTE O ATO CIRÚRGICO ( ) SIM (X) NÃO

DESCRIÇÃO:

BIOPSIA DE CONGELAÇÃO ( ) SIM (X) NÃO

DIAGNÓSTICO PATOLÓGICO:

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE IMEDIATAMENTE APÓS O ATO CIRURGICO

(X) ENFERMARIA ( ) CT ( ) RESIDÊNCIA ( ) ÓBITO

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

(1) Pele em ordem sob anestesia
(2) Assepsia (+) antissepsia (+) colocação de campos estéreis

SAME / HUERB
CÓPIA
CONFORME ORIGINAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0B.

(3) EXCLUIDAS DA FERIDA SERÃO OBSERVADAS DESVITALIZADAS DO QUANTIDADES PEQUENAS DA PATELA (E) E GRANDES QUANTIDADES DE ARTERIAS DE ASPECTO ARTERIAL E TENA.

(4) LAVAGEM EXTENSIVA DA FERIDA C/ SOROS EM ABUNDÂNCIA

(5) HEMOSTASIA METÓDICA

(6) RAFIA C/ NYLON 2-0 DA PELE

(7) CURATIVO OCLUSIVO

(8) IMOBILIZAÇÃO C/ TALA GESSADA

(9) A ENFERMARIA C/ ANTIBIOTICOTERAPIA E SEGUIMENTO.

00:44

SOTA. FEITA!

SAME / HUERB
CÓPIA
CONFORME ORIGINAL

Jessica Müller
CRM/AC 1344

30/03/2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0B.

SAME / HUERB
CÓPIA
CONFORME ORIGINAL

Governo do Estado do Acre
Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE
Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco - HUERB

HOSPITAL

FICHA DE ANESTESIA

2018/03/29

Nome: João Vitor Bentes da Silva | Idade: 20 | Sexo: M | Cor | Registro / BE

Local: ☐ PSA ☐ PSI ☐ CCA ☐ CCB ☐ CMA ☐ CMB ☐ CC ☐ UTI

Peso	PA (mmHg)	P (bpm)	FR (rpm)	Tax (°C)	Sat O_2 (%)	Grupo Sgneo:	Fator Rh
Ht	Hb	Leuco	Glicose	Uréia	Creatinina	BT / BD / BI	TGO / TGP

Histórico Pré-Operatório: Ferida exposta joelho esquerdo

Ausculta: ☐ Asma ☐ Bronquite MV: Compleacência

RCR ECG: RS Alergias: não

Dentes Cariados: Pescoço: Peças Dent.

Jejum: Drogas em Uso:

Medicamento: lote

Exames Anteriores: ASA: X 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ ☐ Risco

Exame Pré-anestésico: Vão Hora: Efeito:

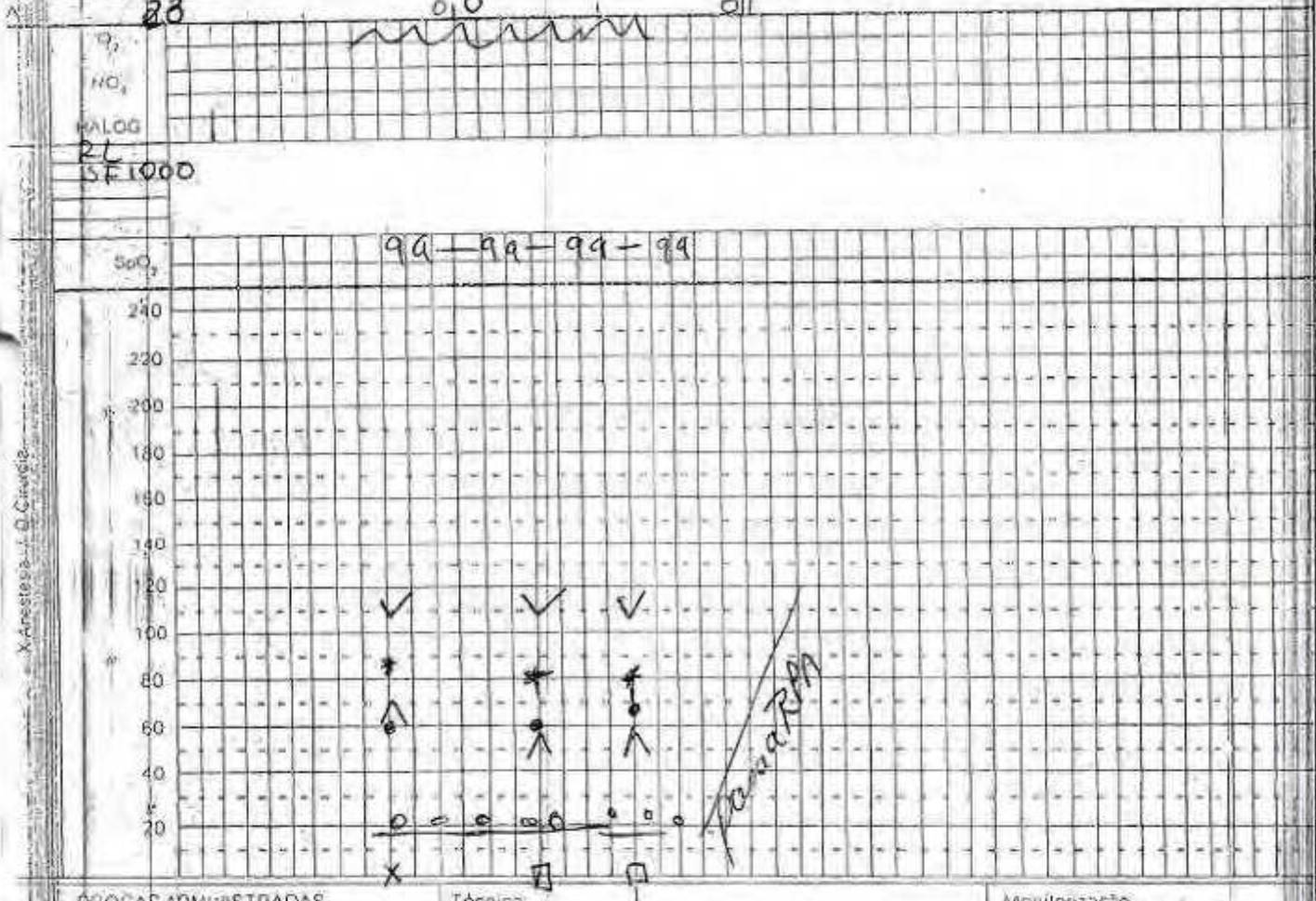

DROGAS ADMINISTRADAS	Técnica	Monitorização
① Bupivacaina hiperbarica 0,5% 17mg + 50ug morfina	Raquianestesia	BC/ECG/PA/satO2
	Cirurgia: Limpeza Cirurgica	Ap. Resp.
② Cefazolina 2g + 10g Dexametasona + 10g Metoclopramida + 50mg Ranitidina	Cirurgião/Auxiliar: Dr. Issassi	MV(+)
		Ap. CV
③ Ondansetrona 16mg EV	OBS:	

Dr. Roberto Carrilho
CRM/AC 2001

Anestesiologista (assinatura/CRM e carimbo):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB12070058061 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0B.

OBS.:

SAME / HUERB
CÓPIA
CONFORME ORIGINAL

ESCALA DE ALDRET E KROULIK MODIFICADA		PONTUAÇÃO
ATIVIDADE	Movimento voluntário de todas as extremidades	2
	Movimento voluntário de duas extremidades	1
	Incapaz de se mover	0
RESPIRAÇÃO	Respira profundamente e tosse	2
	Dispnéia, hipoventilação	1
	Apnéia	0
CIRCULAÇÃO	PA ± 20% do nível pré-anestésico	2
	PA ± 20% a 50% do nível pré-anestésico	1
	PA ± 50% do nível pré-anestésico	0
CONSCIÊNCIA	Totalmente desperto	2
	Desperta quando chamado	1
	Não Responde	0
SATURAÇÃO DE O_2	Capaz de manter Sat O_2 > 92%, respirando ar ambiente	2
	Necessita suplemento de O_2 para manter Sat O_2 > 90%	1
	Sat O_2 < 90% mesmo com O_2 suplementar	0

PONTUAÇÃO DO PCTE 8, ANTES DE RECEBER ALTA DA RPA.

CLASSIFICAÇÃO ASA	
ASA I	Paciente sadio normal
ASA II	Paciente com doença sistêmica
ASA III	Paciente com doença sistêmica severa
ASA IV	Paciente com doença sistêmica severa que é constante risco à vida
ASA V	Paciente moribundo que não espera sobreviver sem a cirurgia
ASA VI	Paciente com morte cerebral declarada cujos órgãos estão sendo removidos para fins de doação

	0 min	15 min	30 min	45 min	60 min	90 min	120 min	150 min	180 min	240 min	300 min	360 min	420 min
Atividade													
FR													
PA													
Consciência													
Sat O_2													
Escala A-K (TOTAL)													

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0B.

Novo Acre

Governo do Estado do Acre

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Unidade:

ANEXO I

SUS — Sistema Único de Saúde — Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE:

2 - CNES:

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: HUERB

4 - CNES: 2001578

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE: João Vitor Bentes da Silva

6 - Nº DO PRONTUÁRIO: 17874

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS): 204370102300006

8 - DATA DE NASCIMENTO: 12/01/98

9 - SEXO: Masc [1] Fem [3]

10 - RAÇA/COR:

10.1 - ETNIA:

11 - NOME DA MÃE: Maria das Graças Bentes de Sou

12 - TELEFONE DE CONTATO: DDD 68 Nº DO TELEFONE 99992 6161

13 - NOME DO RESPONSÁVEL: João Ribeiro da Silva

14 - TELEFONE DE CONTATO: DDD Nº DO TELEFONE

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO): Rua Benjamim, Bairro Vitória 367 São Francisco

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: Rio Branco

17 - COD. IBGE MUNICÍPIO:

18 - UF: AC

19 - CEP:

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS: Ruptura exposta do quadríceps (E) + trauma automobilístico

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO: Suporte

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS): Anamnese (+) Exame físico (+) Radiografia

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL: Lesão tendão quadríceps (E)

24 - CID 10 PRINCIPAL: S.334

25 - CID 10 SECUNDÁRIO: V234

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS:

SAME / HUERB CÓPIA CONFORME ORIGINAL

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO:

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: 0408040202

29 - CLÍNICA:

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO:

31 - DOCUMENTO: ( ) CNS (X) CPF

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: 041 628 389 14

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: Isaías e Euller

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO: 30/03/18

35 - ASSINATURA E CARIMBO Nº DO REGISTRO DO CONSELHO: Isaías Euller

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA:

40 - Nº DO BILHETE: AC 1343

41 - SÉRIE:

42 - CNPJ EMPRESA:

43 - CNAE DA EMPRESA:

44 - CBOR:

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA: ( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:

47 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR:

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR:

48 - DOCUMENTO: ( ) CNS ( ) CPF

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR: 17037[illegible]8555001

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO:

51 - ASSINATURA E CARIMBO Nº DO REGISTRO DO CONSELHO: CPF: 737.57[illegible] Revisor de Prontuário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0B.

HUERB

JOÃO VITOR GENTES DA SILVA | 20 | CMCG - CLÍNICA MÉDICA CIRÚRGICA - B

EVOLUÇÃO	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM
DI 29/03/2018 RUPTURA EXPOSTA DE QUADRICPS ESQUERDO (DESINSER??O) CD: LC + RAFIA E CURATIVO BEG. COM DOR LEVE A MODERADA, PERFU?O E MEURO PRESERVADO. FO COM DISCRETA SECRE??O SEROSANGUINOLENTA	1. DIETA VO LIVRE 2. DIPIRONA UMA AMP EV 6/6H 10 11 22 04 3. TRAMAL UMA AMP EV 12/12H SN 4. PLASIL UMA AMP EV SN 5. OMEPRAZOL UMA EV UMA AO DIA 04 6. CUIDADO GERAIS + CURATIVO UMA VEZ AO DIA 7. METRONIDAZOL 500 MG EV 8/8 H D2 12 20 04 8. GENTAMICINA 240MG + SF 0.9% EV UMA VEZ AO DIA. 12 20 04 9. CEFAZOLINA 1G EV 8/8H D2 12 20 04		Das 7 oohs as 18 horas cliente consciente comunicativo eupnéico afebril normocardico, deambula, orientado p/banho no leito. curativo apresenta bom aspecto, pouca quant. de secreção sanguinolenta uso do SF 0,9%. refere dor moderada fai med. conf. mx. diurese presente. aceitou dieta oferecida TE Velma c/ 6 3 1930 21/03/18 às 4,00hs Pa: [illegible] Clarice S. Cardozo Tec. Enfermagem COREN: 368184/AC

SAME / HUERB
CÓPIA
CONFORME ORIGINAL

Italo Maia Vieira
Médico
CRM/AC 1500

fls 86

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0B.

PACIENTE	LEITO	CLÍNICA
JOÃO VITOR GENTES DA SILVA	20	CMCS - CLÍNICA MÉDICA CIRÚRGICA - 5

EVOLUÇÃO	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM
DI 29/03/2018 RUPTURA EXPOSTA DE QUADRICPS ESQUERDO (DESINSER??O) CD: LC - RAFIA E CURATIVO. BEG, COM DOR LEVE, PERFU?O E NEURO PRESERVADO, FO COM DISCRETA SECRE??O SEROSANGUINOLENTA.	1. DIETA VO LIVRE. 2. DIPIRONA UMA AMP EV 6/6H 10.16.22.04 3. TRAMAL UMA AMP EV 12/12H SN 4. PLASIL UMA AMP EV SN 5. OMEPRAZOL UMA EV UMA AO DIA 04 6. CUIDADO GERAIS = CURATIVO UMA VEZ AO DIA 7. METRONODAZOL 500 MG EV 8/8 H D3 12.20.04 8. GENTAMICINA 240MG + SF 0.9% EV UMA VEZ AO DIA, D3 9. CEFAZOLINA 1G EV 8/8H D3 12.20.04 Italo Maia Vieira Médico CRM/AC 1500		7:00hs PAC. infusico, abrir suspensão tomou banho fora cado sem sangramento Carla S. Carlozo Téc. Enfermagem COREN: 065767/AC 16:00hs PAC: infusico abrir suspensão em andamento a intervenção foi efetuado Carla S. Carlozo Téc. Enfermagem COREN: 065767/AC [illegible]

SAME / HUERB
CÓPIA
CONFORME ORIGINAL

fls. 87

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0B.

EVOLUÇÃO	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM
DI 29/03/2018 RUPTURA EXPOSTA DE QUADRICPS ESQUERDO (DESINSER??O) CD: LC - RAFIA E CURATIVO BEG, COM DOR LEVE, PERFUS?O E NEURO PRESERVADO, AGUARDANDO PROCEDIMENTO DE RAFIA DO TEND?O.	1. DIETA VO LIVRE 2. DIPIRONA UMA AMP EV 6/6H 500 500 3. TRAMAL UMA AMP EV 12/12H SN 4. PLASIL UMA AMP EV SN 5. OMEPRAZOL UMA EV UMA AO DIA 04 6. CUIDADO GERAIS + CURATIVO UMA VEZ AO DIA 12/20 04 7. METRONODAZOL 500 MG EV 8/8 H D4 16 8. GENTAMICINA 240MG + SF 0.9% EV UMA VEZ AO DIA D4 12/20 04 9. CEFAZOLINA 1G EV 8/8H D4		8h Paciente Tomou Banho no leito e Trocado vestes e lençóis do paciente Tec Odete 16h Paciente não queixa queixas, orientado, Tranquilo, Dieta presente, aceitou Dieta + Procedimentos de Enfermagem PA 120x80 mmHg Tec Odete Todo Paciente dor mais bem, não queixas no momento, durante plantão. PA: 110x60 mmHg Tec Rosângela

SAME / HUERB
CÓPIA
CONFORME ORIGINAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0B.

EVOLUÇÃO	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM
DI 29/03/2018 RUPTURA EXPOSTA DE QUADRICPS ESQUERDO (DESINSER??O) CD: LC + RAFIA E CURATIVO. BEG, COM DOR LEVE, PERFUS?O E NEURO PRESERVADO, AGUARDANDO PROCEDIMENTO DE RAFIA DO TEND?O.	1. DIETA VO LIVRE 2. DIPIRONA UMA AMP EV 6/6H 10 16 22 04 3. TRAMAL UMA AMP EV 12/12H SN 4. PLASIL UMA AMP EV SN 5. OMEPRAZOL UMA EV UMA AO DIA 04 6. CUIDADO GERAIS + CURATIVO UMA VEZ AO DIA 10 7. METRONIDAZOL 500 MG EV 8/8 H D5 12 20 04 8. GENTAMICINA 240MG + SF 0,9% EV UMA VEZ AO DIA. D5 18 9. CEFAZOLINA 1G EV 8/8H D5 12 20 04 Paulo Marcelino S. Jr Médico CRM/RO 5004		das 10 às 17:00 h Pcte! Pcte estável com PA: 100x80 mmHg com diurese presente funções fisiológicas presente tomou banho, feito curativo coxa de coma aceito medicação c. P.m. — Enfermeira Coren 683312 AC Às 04hs. Paciente sg que rolando em Bet, limpinho, aparelho, curado e normocorado, acordado data funções fisiológicas ⊕, medicado c P.m, sem queixas no momento. — Denis Cleiton M. Morales Téc. de Enfermagem COREN/AC 718.989

SAME / HUERB
CÓPIA
CONFORME ORIGINAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0B.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE - SESACRE

PRONTUÁRIO

NOME: JOÃO VITOR BERTES DA SILVA | 20 | UMLB - CLÍNICA MÉDICA CIRÚRGICA - B | 168

EVOLUÇÃO	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM
D1 29/03/2018 RUPTURA EXPOSTA DE QUADRICPS ESQUERDO (DESINSER??O) CD: LC - RAFIA E CURATIVO. BEG, COM DOR LEVE. PERFUS?O E NEURO PRESERVADO, AGUARDANDO PROCEDIMENTO DE RAFIA DO TEND?O.	1. DIETA VO LIVRE. 2. DIPIRONA UMA AMP EV 6/6H 30 16 22 04 3. TRAMAL UMA AMP EV 12/12H SN 4. PLASIL UMA AMP EV SN 5. OMEPRAZOL UMA EV UMA AO DIA 06 6. CUIDADO GERAIS + CURATIVO UMA VEZ AO DIA ROTINA (10) 7. METRONODAZOL 500 MG EV 8/8 H D6 12 20 04 8. GENTAMICINA 240MG + SF 0.9% EV UMA VEZ AO DIA. D6 16 9. CEFAZOLINA 1G EV 8/8H D6 12 20 04 Paulo Marcelino S. Jr Médico CRM-AC 5004		-07:00 - pac. acordado lúcido, sup. abdominal comum - cativo, higienizado medic. com dei, leve co. em: 180. S.O.- AS 04 COAS PRESENTE TRATAMENTO MERITADO CHM NÃO REALIZADO ATÉ O MOMENTO SEM MELHORA INTERCORRENTE ANALGESIA ESTÁVEL

SAME / HUERB
CÓPIA
CONFORME ORIGINAL

fls. 90

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0B.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE - SESACRE

digitado e impresso em: 04/04/2018 às 12:30:34

HUERB

REGISTRO	PACIENTE	IDADE	CLÍNICA	LEITO
	JOAO VITOR BENTES DA SILVA	20	CMCB - CLINICA MEDICA CIRURGICA - B	168

EVOLUÇÃO	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM
DI 29/03/2018 RUPTURA EXPOSTA DE QUADRICPS ESQUERDO (DESINSER??O) CD: LC + RAFIA E CURATIVO. BEG, COM DOR LEVE. PERFUS?O E NEURO PRESERVADO, AGUARDANDO PROCEDIMENTO DE RAFIA DO TEND?O. AGUARDA AGENDAMENTO	1. DIETA VO LIVRE. 2. DIPIRONA UMA AMP EV 6/6H 10 30 22 04 3. TRAMAL UMA AMP EV 12/12H SN. 4. PLASIL UMA AMP EV SN 5. OMEPRAZOL UMA EV UMA AO DIA 06 6. CUIDADO GERAIS = CURATIVO UMA VEZ AO DIA 10 7. METRONODAZOL 500 MG EV 8/8 H D6 12 20 04 8. GENTAMICINA 240MG + SF 0.9% EV UMA VEZ AO DIA. D6 16 9. CEFAZOLINA 1G EV 8/8H D6 22 20 04 Paulo Marcelino S. F. Médico CRM 5004		8h Paciente Tomando Banho no leito e trocando ventes e lençóis do Paciente Tec Odete 16h Paciente não refere queixas, orientado e consciente. Diurese presente, aceita dieta + procedimentos de enfermagem PA 130x70 mmHg Tec Odete CU 04.354, entregue [illegible] Tec Enf. Edna. [illegible]

SAME / HUERB
CÓPIA
CONFORME ORIGINAL

fls. 91

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0B.

EVOLUÇÃO	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM
DI 29/03/2018 DESINSER??O TRAUMATICA DO TEND?O PATELAR ESQUERDA CD: LC + RAFIA E CURATIVO. BEG, COM DOR LEVE, PERFUS?O E NEURO PRESERVADO; AGUARDANDO PROCEDIMENTO DE RAFIA DO TEND?O. AGUARDA AGENDAMENTO COM DR ANTONIO	1. DIETA VO LIVRE 2. DIPIRONA UMA AMP EV 6/6H ~~10~~ ~~16~~ ~~7~~ 2004 3. TRAMAL UMA AMP EV 12/12H SN 4. PLASIL UMA AMP EV SN 5. OMEPRAZOL UMA EV UMA AO DIA 04 6. CUIDADO GERAIS = CURATIVO UMA VEZ AO DIA ~~10~~ 7. METRONIDAZOL 500 MG EV 8/8 H D7 ~~12~~ ~~7~~ 2004 8. GENTAMICINA 240MG + SF 0,9% EV UMA VEZ AO DIA, D7 ~~16~~ 9. CEFAZOLINA 1G EV 8/8H D7 ~~12~~ ~~7~~ 2004 Paulo Maurício S. A. Médico CRM-AC 5004		AS 07:00 recebido potencialmente, não refere alguma queixa, mantido acesso venoso, aceitando bem a dieta oferecida, funções fisiológicas presente, tomando banho no período vespertino Maria Nascimento Técnica de Enfermagem COREN-AC 52515

SAME / HUERB
CÓPIA
CONFORME ORIGINAL

fls. 92

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0B.

165

EVOLUÇÃO	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM
DI 29/03/2016 DESINSER?ÇÃO TRAUMATICA DO TEND?O PATELAR ESQUERDA CD: LC - RAFIA E CURATIVO. BEG, COM DOR LEVE, PERFUS?O E NEURO PRESERVADO, AGUARDANDO PROCEDIMENTO DE RAFIA DO TEND?O. AGUARDA AGENDAMENTO COM DR ANTONIO	1. DIETA VO LIVRE. 2. DIPIRONA UMA AMP EV 6/6H 10 16 22 04 3. TRAMAL UMA AMP EV 12/12H SN 4. PLASIL UMA AMP EV 8/8 5. OMEPRAZOL UMA EV UMA AO DIA 04 6. CUIDADO GERAIS + CURATIVO UMA VEZ AO DIA 7. METRONIDAZOL 500 MG EV 8/8 H D9 12 20 04 8. GENTAMICINA 240MG + SF 0.9% EV UMA VEZ AO DIA. D9 9. CEFAZOLINA 1G EV 8/8H D9 12 20 04 Paulo Marcelino S. F. Medico CRM/AC 5004		Pac tomou banho de aspersão com auxilio + troca de roupa de cama 16:00hs, pac não refere queixas no periodo, aceitou dieta oferecida funções fisiologicas normais Te Maria

SAME / HUERB
CÓPIA
CONFORME ORIGINAL

fls. 93

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0B.

EVOLUÇÃO	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM 168
João Vitor Bestes da Silva			
DI 29/03/2018 DESINSER?TO TRAUMATICA DO TEND?O PATELAR ESQUERDA CD: LC - RAFIA E CURATIVO BEG, COM DOR LEVE, PERFUS?O E NEURO PRESERVADO, AGUARDANDO PROCEDIMENTO DE RAFIA DO TEND?O. AGUARDA AGENDAMENTO COM DR ANTONIO. 08.04.18 Do Serviço Social consulta de Atendimento Especializado. Odeiza S. da Silva Assistente Social CRESS - 0308/AC Odeiza S. Silva.	1. DIETA VO LIVRE 2. DIPIRONA UMA AMP EV 6/6H 10 16 2 2 04 3. TRAMAL UMA AMP EV 12/12H SN 4. PLASIL UMA AMP EV SN 5. OMEPRAZOL UMA EV UMA AO DIA 04 6. CUIDADO GERAIS + CURATIVO UMA VEZ AO DIA 10 7. METRONODAZOL 500 MG EV 8/8 H D10 12 2 04 8. GENTAMICINA 240MG + SF 0.9% EV UMA VEZ AO DIA D10 16 9. CEFAZOLINA 1G EV 8/8H D10 12 2 04 SAME / HUERB CÓPIA CONFORME ORIGINAL Italo Maia Vieira Médico CRM/AC 1500		7:00 HS PACIENTE ADMITIDO COM QUEIXA DE DISPNEIA TEMPO TRACADO 9a ENFE de Carmo + UTRAL Maria Cária S. Cardozo Enfª Responsável COREN: 1085174 SF 0.9 1 al Às 18:00 paciente evoluiu hipotenso sem queixa, trazido do AVP, mais no mesmo após alguns minutos retirou. Te fone 635218 HS 0/10 HS PAC REF TRATAMENTO MEDICAMENTOSO Cária de Oliveira 205601

fls. 94

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0B.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE - SESACRE

digitado e impresso em: 09/04/2018 às 15:10:34

HUERB

REGISTRO	PACIENTE	IDADE	CLÍNICA	LEITO
	JOAO VITOR BENTES DA SILVA	20	CMCB - CLINICA MEDICA CIRURGICA - B	168

EVOLUÇÃO	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM
DI 29/03/2018 DESINSER??O TRAUMATICA DO TEND?O PATELAR ESQUERDA CD: LC + RAFIA E CURATIVO. BEG, COM DOR LEVE. PERFUS?O E NEURO PRESERVADO, AGUARDANDO PROCEDIMENTO DE RAFIA DO TEND?O. AGUARDA AGENDAMENTO COM DR ANTONIO	1. DIETA VO LIVRE. 2. DIPIRONA UMA AMP EV 6/6H 30/ 1/6 27/04 3. TRAMAL UMA AMP EV 12/12H SN 4. PLASIL UMA AMP EV SN 5. OMEPRAZOL UMA EV UMA AO DIA 04 6. CUIDADO GERAIS = CURATIVO UMA VEZ AO DIA 1/6 7. METRONODAZOL 500 MG EV 8/8 H D11 12/ 26 04 8. GENTAMICINA 240MG + SF 0.9% EV UMA VEZ AO DIA. D11 1/6 9. CEFAZOLINA 1G EV 8/8H D11 12/ 25 04 Paulo Marcelino S. Jr. Médico CRMRO 5004		DIAS .08:00H/15 AS 18:00H/S. PSC. LOTE TOMOU BANHO DE ASPERSÃO TROCADO LENÇOL DE CAMA + CUSTO. FEITO MEDICAÇÃO EVM. + CURATIVO. AE WILDEMAR 705604 S: "Cliente empírico acordado, normocorado sem queixas no momento, desejoso que sente." K: Rodrigues

SAME / HUERB
CÓPIA
CONFORME ORIGINAL

fls. 95

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0D.

EVOLUÇÃO	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM
João Vitor Bentes da Silva			168
DI 29/03/2018 DESINSER??O TRAUMATICA DO TEND?O PATELAR ESQUERDA CD: LC + RAFIA E CURATIVO. BEG, COM DOR LEVE PERFUS?O E NEURO PRESERVADO, AGUARDANDO PROCEDIMENTO DE RAFIA DO TEND?O. AGUARDA AGENDAMENTO COM DR ANTONIO	1. DIETA VO LIVRE. 2. DIPIRONA UMA AMP EV 6/6H 10 16 20 04 3. TRAMAL UMA AMP EV 12/12H SN 4. PLASIL UMA AMP EV SN 5. OMEPRAZOL UMA EV UMA AO DIA 06 N.T. 6. CUIDADO GERAIS = CURATIVO UMA VEZ AO DIA 10 7. METRONODAZOL 500 MG EV 8/8 H D12 12 20 04 8. GENTAMICINA 240MG + SF 0.9% EV UMA VEZ AO DIA. D12 16 9. CEFAZOLINA 1G EV 8/8H D12 12 20 04 Paulo Marcelino S. Jr. Médico CRM/RO 5004		Dás 08hs as 16hs pac. encontra no leito. calmo eupneico, afebril, tomou banho de aspersão com auxílio do acompanhante troca de lençol + roupas pinatos, realizado curativo, pac medicado c/ EM As 06hs - paciente em ar ambiente, eupneico, responsivo, sem queixas no período. Ta Ana

SAME / HUERB
CÓPIA
CONFORME ORIGINAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0D.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE - SESACRE

digitado e impresso em: 12/04/2018 às 12:09:49

HUERB

REGISTRO	PACIENTE	IDADE	CLÍNICA	LEITO
	JOAO VITOR BENTES DA SILVA	20	CMCB - CLINICA MEDICA CIRURGICA - B	168

EVOLUÇÃO	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM
DI 29/03/2018 DESINSER??O TRAUMATICA DO TEND?O PATELAR ESQUERDA CD: LC + RAFIA E CURATIVO BEG, COM DOR LEVE. PERFUS?O E NEURO PRESERVADO, AGUARDANDO PROCEDIMENTO DE RAFIA DO TEND?O. AGENDADO PARA DIA 19/04/18	1. DIETA VO LIVRE. 2. DIPIRONA UMA AMP EV S/S/H ~~10~~ ~~16~~ 22 04 3. TRAMAL UMA AMP EV 12/12H SN. 4. PLASIL UMA AMP EV SN. 5. OMEPRAZOL UMA EV UMA AO DIA 06 6. CUIDADO GERAIS = CURATIVO UMA VEZ AO DIA ~~10~~ 7. METRONODAZOL 500 MG EV 8/8 H D14 ~~12~~ 20 04 8. GENTAMICINA 240MG + SF 0.9% EV UMA VEZ AO DIA. D14 ~~10~~ 9. CEFAZOLINA 1G EV 8/8H D14 ~~12~~ 20 04 Paulo Marcelino S. Jr. Médico CRM/RO 5004 ALTA HOSPITALAR		8:00 - Cliente apebril, eupneico, acalmo, comunicativo, repousa em leito, troca de roupa privativas, feito curativo limpo, seco sem odor. Aceita dieta. Sem queixas. 17:00 - Evolui sem intercorrência, aceita dieta. Sem queixas. Vânia Cristina O. do Nascimento Tec. de Enfermagem COREN-AC 00.417.001 As 16:05h - Paciente de alta hospitalar, com orientação, receita e agendamento. At. Enf. Alexandra Leite Tatiane de Jesus Bentes Enfermeira COREN-AC 185.302

SAME / HUERB
CÓPIA
CONFORME ORIGINAL

fls. 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0D.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE - SESACRE

digitado e impresso em: 11/04/2018 às 13:52:19

HUERB

REGISTRO	PACIENTE	IDADE	CLÍNICA	LEITO
	JOAO VITOR BENTES DA SILVA	20	CMCB - CLINICA MEDICA CIRURGICA - B	168

EVOLUÇÃO	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM
DI 29/03/2018 DESINSER??O TRAUMATICA DO TEND?O PATELAR ESQUERDA CD: LC + RAFIA E CURATIVO. BEG, COM DOR LEVE. PERFUS?O E NEURO PRESERVADO, AGUARDANDO PROCEDIMENTO DE RAFIA DO TEND?O. AGUARDA AGENDAMENTO COM DR ANTONIO	1. DIETA VO LIVRE. 2. DIPIRONA UMA AMP EV 6/6H 10 16 2/2 04 3. TRAMAL UMA AMP EV 12/12H SN 4. PLASIL UMA AMP EV SN 5. OMEPRAZOL UMA EV UMA AO DIA 04 NT 6. CUIDADO GERAIS = CURATIVO UMA VEZ AO DIA 10 7. METRONODAZOL 500 MG EV 8/8 H D13 12 20 04 8. GENTAMICINA 240MG + SF 0.9% EV UMA VEZ AO DIA. D13 10 9. CEFAZOLINA 1G EV 8/8H D13 12 20 04 Paulo Marcelino S.J. Medico CRM/RO 5004		das 10 as 17:00 h PACT coimo, orientado cooperativo, comunicativo realiza procedimento de enfermagem tomou banho de aspersão trocado gaula de cama deita dieta oferecida + medicação c.p.m diurese presente + funções fisiologica presente PACT agendamento medico PACT com PA: 120x70mmHg Daniele Coren 683314AC 12/4/2018 S: AC [illegible] [illegible] [illegible] T: [illegible] C/360073
			12.04.18. As 16.05h - Paciente de alta hospitalar, com orientações, receita e agendamento. de Enf Alessandra Costa

SAME / HUERB
CÓPIA
CONFORME ORIGINAL

fls. 98

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0D.

168

HUERB
PATOLOGIA CLINICA
AV. NACOES UNIDAS, 700, - BOSQUE - RIO BRANCO - CEP.69908620 - Tel.: 223-3080
CGC - 04.034.526/0002-24

Paciente..: JOAO VITOR BENTES DA SILVA (EME) Idade..: 20A
Requisicao: 18.PC.1.004810 Requis.: 02/04/2018
Num. do BE: 02539361

US. Origem.: HUERB/PS
Solicitante: NAO CONSTA Cons. Regional:

Setor.....: EMERG. CIRURGICA E TRAUMA

HEMOGRAMA COMPLETO

ERITROGRAMA

Hemacias (em milhoes):...	4,63	mm3	VR: H:4,5 a 6 M:4 a 5 milhoes/mm3
Hemoglobina:.....	13,30	g/dL	VR: H:13 a 18 M:12 a 16 g/dL
Hematocrito:.....	40,00	%	VR: H:42 a 52 M:37 a 48 %
VCM:.....	86,10	fl	VR: 78 a 98 fl
HCM:.....	28,80	pg	VR: 26 a 34 pg
CHCM:.....	33,50	g/dL	VR: 31 a 36 g/dL

LEUCOGRAMA

Leucometria Global:.....	9.400	/mm3	VR: 5.000 a 10.000 /mm3
Basofilos:.....	0	%	VR: 0 a 1 %
Valor Absoluto:.....	0	mm3	
Eosinofilos:.....	0	%	VR: 2 a 4 %
Valor Absoluto:.....	0	mm3	
Mielocitos:.....	0	%	VR: 0 %
Valor Absoluto:.....	0	mm3	
Metamielocitos:.....	0	%	VR: 0 a 1 %
Valor Absoluto:.....	0	%	
Bastoes:.....	0	%	VR: 0 a 5 %
Valor Absoluto:.....	0	mm3	
Segmentados:.....	76	%	VR: 54 a 64 %
Valor Absoluto:.....	7.144	mm3	
Linfocitos:.....	23	%	VR: 21 a 35 %
Valor Absoluto:.....	2.162	mm3	
Monocitos:.....	1	%	VR: 4 a 8 %
Valor Absoluto:.....	94	mm3	
Blastos:.....	0	%	VR: 0 %
Valor Absoluto:.....	0	mm3	
Observacao:.....			

SAME / HUERB CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL

OS VALORES DE REFERENCIA AQUI CITADOS
SAO PARA PACIENTES ADULTOS.

Liberado por: SILVANA COELHO PAIVA - CRBM 658/PA 02/04/18 as 09:34 Coleta: 02/04/18 as 08:28-1a. Via Impressa: 02/04/18

COAGULOGRAMA

Amostra: Sangue

Tempo de Sangramento:....	02 MINUTOS E 15 SEGUNDOS		VR: 1 - 5 minutos
Tempo de Coagulacao:.. ..	06 MINUTOS		VR: 2 - 10 minutos
Contagem de Plaquetas: ..	120.000	/mm3	VR: 150 a 400.000 /mm3

Liberado por: SILVANA COELHO PAIVA - CRBM 658/PA 02/04/18 as 09:34 Coleta: 02/04/18 as 08:28-1a. Via Impressa: 02/04/18

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0D.

OR 168

HUERB
PATOLOGIA CLINICA
AV. NACOES UNIDAS, 700, - BOSQUE - RIO BRANCO - CEP.69908620 - Tel.: 223-3080
CGC - 04.034.526/0002-24

Paciente..: JOAO VITOR BENTES DA SILVA (EME) Idade..: 20A
Requisicao: 18.PC.1.004928 Requis.: 01/04/2018
Num. do BE: 02539361

US. Origem.: HUERB/PS CCB
Solicitante: NAO CONSTA Cons. Regional:

Setor.....: EMERG. CIRURGICA E TRAUMA

HEMOGRAMA COMPLETO

ERITROGRAMA

Hemacias (em milhoes):...	4,06	mm3	VR: H:4,5 a 6 M:4 a 5 milhoes/mm3
Hemoglobina:.....	11,70	g/dL	VR: H:13 a 18 M:12 a 16 g/dL
Hematocrito:.....	35,00	%	VR: H:42 a 52 M:37 a 48 %
VCM:.....	85,70	fl	VR: 78 a 98 fl
HCM:.....	29,00	pg	VR: 26 a 34 pg
CHCM:.....	33,80	g/dL	VR: 31 a 36 g/dL

LEUCOGRAMA

Leucometria Global:.....	9.400	/mm3	VR: 5.000 a 10.000 /mm3
Basofilos:.....	0	%	VR: 0 a 1 %
Valor Absoluto:.....	0	mm3	
Eosinofilos:.....	1	%	VR: 2 a 4 %
Valor Absoluto:.....	94	mm3	
Mielocitos:.....	0	%	VR: 0 %
Valor Absoluto:.....	0	mm3	
Metamielocitos:.....	0	%	VR: 0 a 1 %
Valor Absoluto:.....	0	%	
Bastoes:.....	0	%	VR: 0 a 5 %
Valor Absoluto:.....	0	mm3	
Segmentados:.....	48	%	VR: 54 a 64 %
Valor Absoluto:.....	4.512	mm3	
Linfocitos:.....	44	%	VR: 21 a 35 %
Valor Absoluto:.....	4.136	mm3	
Monocitos:.....	7	%	VR: 4 a 8 %
Valor Absoluto:.....	658	mm3	
Blastos:.....	0	%	VR: 0 %
Valor Absoluto:.....	0	mm3	
Observacao:.....			

SAME / HUERB CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Rosemeiry M. Riveros
Biomédica
CRBM - 4 Nº 759

OS VALORES DE REFERENCIA AQUI CITADOS
SAO PARA PACIENTES ADULTOS.

Liberado por: ROSEMEIRY MOREIRA DA SILVA RIVEROS 01/04/18 as 09:46 Coleta: 01/04/18 as 06:30-1a. Via Impressa: 01/04/18

CONTAGEM DE PLAQUETAS

Amostra: Sangue Total

Resultado:.....	94.900 < /mm3	VR: 150 a 400.000 / mm3

** TROMBOCITOPENIA **

Liberado por: ROSEMEIRY MOREIRA DA SILVA RIVEROS 01/04/18 as 09:46 Coleta: 01/04/18 as 06:30-1a. Via Impressa: 01/04/18

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0D.

SAME / HUERB
CÓPIA
CONFORME ORIGINAL

Governo do Estado do Acre
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

HISTÓRIA CLÍNICA DO PACIENTE

Queixa Principal: Trauma em joelho (E)

História da Doença Atual: Pcte vítima de trauma automobilístico há cerca de 6 h evoluindo c/ FCC em joelho (E)

História da Doença Anterior: HAM negativo (-) FCC Espasmo em joelho (E)

Exame Físico: Sumariado

Diagnóstico Provisório: Ruptura capsula tendão Quadriceps (E)

Diagnóstico Definitivo: O mesmo

Motivo da Cobrança: 12

11-ALTA CURA
12-ALTA MELHORADA
13-ALTA INALTERADA
14-ALTA PEDIDO
15-ALTA INTERNADO P/ DIAGNÓSTICO
16-ALTA ADMINISTRATIVA
17-ALTA POR INDISCIPLINA
18-ALTA POR EVASÃO
19-ALTA P/COMPL. EM REGIME AMBULATORIAL
21-PERMANÊNCIA POR CARACT. PROP. DA DOENÇA
22-PERMANÊNCIA POR INTERCORRÊNCIA
23-PERMANÊNCIA POR MOTIVO SOCIAL
24-POR DOENÇA CRÔNICA
25-PERMANÊNCIA POR IMPOS. DE CONIV. SOC. FAMILIAR
31-TRANSFERÊNCIA P/ FISIOLOGIA
32-TRANSFERÊNCIA P/ PSIQUIATRIA
33-TRANFERÊNCIA P/ CLÍNICA MÉDICA
34-TRANSFÊRENCIA P/ CLÍNICA CIRÚRGICA
35-TRANSFÊRENCIA P/ CLÍNICA OBSTÉTRICA
36-TRANSFÊRENCIA P/ BERÇÁRIO
37-TRANSFÊRENCIA P/ CLÍNICA PEDIÁTRICA
38-TRANSFERÊNCIA P/ ISOLAMENTO
39-TRANSFERÊNCIA P/ OUTROS
41-ÓBITO COM NECROPSIA ATÉ 24 HS. DA INTERNAÇÃO
42-ÓBITO COM NECROPSIA ATÉ 48 HS. DA INTERNAÇÃO
43-ÓBITO COM NECROPSIA APÓS 48 HS. DA INTERNAÇÃO
44-ÓBITO DA PARTURIENTE C/ NECROPSIA C/ PERM. REC. NASC.

51-ÓBITO S/NECROPSIA ATÉ 24 HS DA INTERN.
52-ÓBITO S/NECROPSIA ATÉ 48 HS DA INTERN.
53-ÓBITO S/NECROPSIA APÓS 48 HS DA INTERN.
54-ÓBITO DA PARTURIENTE S/NECROPSIA C/PERMAM. DO RECÉM-NASCIDO
61-ALTA P/ REOPERAÇÃO EM POLIOTR. C/MENOS DE 24 HS DA PRIMEIRA CIRURGIA
62-ALTA P/ REOPERAÇÃO EM POLIOTR. DE 24 À 48 HS APÓS A PRIMEIRA CIRURGIA
63-ALTA P/ REOPERAÇÃO EM POLIOTR. DE 48 À 72 HS APÓS A PRIMEIRA CIRURGIA
64-ALTA P/ REOPERAÇÃO EM POLIOTR.ACIM DE 72 HS APÓS A PRIMEIRA CIRURGIA
65-ALTA P/ REOPERAÇÃO EM CIRURGIA DE EMERGÊNCIA COM MENOS DE 24 HS
66-ALTA P/ REOPERAÇÃO EM CIRURGIA DE EMERGÊNCIA 24 HS À 48 HS APÓS A PRIMEIRA CIRURGIA
67-ALTA P/ REOPERAÇÃO EM CIRURGIA DE EMERGÊNCIA 48 HS À 72 HS APÓS A PRIMEIRA CIRURGIA
68-ALTA P/ REOPERAÇÃO EM CIRURGIA DE EMERGÊNCIA ACIMA DE 72 HS APÓS A PRIMEIRA CIRURGIA
69-ALTA DA PARTURIENTE P/OPERAÇÃO C/PERMAN. DO RECÉM-NASCIDO
71-ALTA DA PARTURIENTE C/PERMANÊNCIA C/RECÉM NASCIDO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0D.

Governo de Estado do Acre
Secretaria de Estado de Saúde
Hospital das Clínicas do Acre
Residência Médica de Ortopedia e Traumatologia

LAUDO MÉDICO

NOME: João Vitor Bento do Filho

O paciente supracitado apresenta lesão do tendão acromioclavicular do ombro esquerdo a partir de 29/03/18 ou há 1 ano, tendo sido tratado com fisioterapia controle da dor e recuperação do tendão

No momento, encontra-se ao seu modo, com sobrecarga moderada para a articulação acometida

CID: T93.8

Médico 23/04/18

Rio Branco - AC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0D.

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
02 MAI 2019
PROTOCOLO
AC-RIO BRANCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0D.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

Polegar Direito

João Vitor Bentes Da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1319524-7

DATA DE EXPEDIÇÃO 08/09/2016

NOME
JOÃO VÍTOR BENTES DA SILVA

FILIAÇÃO
JOÃO RIBEIRO DA SILVA
MARIA DAS GRAÇAS BENTES DE SOUZA

NATURALIDADE
RIO BRANCO - AC

DATA DE NASCIMENTO
12/01/1998

DOC. ORIGEM
CERTD NASC 4689 FLS 218 LIV A-16
3 OF RIO BRANCO-AC

CPF
047.891.442-32

2 VIA

SANDRO ROBERTO CUNHA RODRIGUES
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P 80

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
02 MAI 2019
PROTOCOLO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 27/10/2020 às 16:19 , sob o número WEB12070580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0D.

REPUBLICA FED... ...VA DO BRASIL
MINISTER... ...S CIDADES

DETRAN

Nº 014397529902

DETRAN - AC
CERTIFICADO DE RE... ...TO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA	CÓD RENAVAM	R.N.T.R.C	EXERCICIO
01	004754864		2018

NOME
JOAO VITOR RE... ES DA SILVA
Nro Lacre: AC 00705381

AC

CPF / CNPJ	PLACA
047.891.442-3	NAC2524

PLACA ANT / UF	CHASSI
NAC2524 AC	C6KE1500C0058802

ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL
PAS/MOTOCICLO/NAC ...PLICA	GASOLINA

MARCA / MODELO	ANO FAB	ANO MOD
YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2012	2012

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
2P/0124CC/	PARTICU	ROXA

IPVA

COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC / COTAS
PAGO	********	1ª ********
		2ª ********
		3ª ********

FAIXA IPVA	PARCELAMENTO / COTAS
** PAGO COTA UNICA **	

PREMIO TARIFARIO (R$)	IOF (R$)	PREMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
	R$0.7	R$185.5	18/07/2018

SEGURO OBRIGATORIO

OBSERVAÇÕES
SEM RESERVA DE DOMINIO * BEN.TRIBUTARIO
*

DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO
NÃO VÁLIDO PARA LICENÇA DE CONDUÇÃO

LOCAL	DATA
RIO BRANCO - AC	19/07/2018

CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, E/OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

AC Nº 014397529902 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCICIO	DATA EMISSÃO
2018	19/07/2018

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
01	047.891.442-32	NAC2524

RENAVAM	MARCA / MODELO
00475486480	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED

ANO FAB	DV DAM	Nº CHASSI
2012	9	9C6KE1500C0058802

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)
R$81.29	R$9.03	R$90.33

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	VALOR PAGO (R$)
R$4.15	R$0.7	R$185.5

PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO
X COTA UNICA	PARCELADO	18/07/2018

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

014397529902
RECIBO AC Nº
19/07/2018

RECEBI O CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENÇA

DE
DE
ASSINATURA

NAC2524
014397529902
COD. RENAVAM
00475486480

COMPREVE - LICENÇA S/A

fls. 105

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0D.

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0146641/19

Vítima: JOAO VITOR BENTES DA SILVA

Data do acidente: 29/03/2018

CPF: 047.891.442-32

CPF de: Próprio

Titular do CPF: JOAO VITOR BENTES DA SILVA

Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

JOAO VITOR BENTES DA SILVA : 047.891.442-32

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue	Responsável pelo cadastramento na seguradora
Data da entrega: 02/05/2019	Data do cadastramento: 02/05/2019
Nome: JOAO VITOR BENTES DA SILVA	Nome: GUSTAVO BARBOSA RIBEIRO DA SILVA
CPF: 047.891.442-32	CPF: 783.757.462-15
JOAO VITOR BENTES DA SILVA	GUSTAVO BARBOSA RIBEIRO DA SILVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB12070058061 1 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0D.

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0146641/19

Vítima: JOAO VITOR BENTES DA SILVA

Data do acidente: 29/03/2018

CPF: 047.891.442-32

CPF de: Próprio

Titular do CPF: JOAO VITOR BENTES DA SILVA

Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

JOAO VITOR BENTES DA SILVA : 047.891.442-32

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue	Responsável pelo cadastramento na seguradora
Data da entrega: 02/05/2019	Data do cadastramento: 02/05/2019
Nome: JOAO VITOR BENTES DA SILVA	Nome: GUSTAVO BARBOSA RIBEIRO DA SILVA
CPF: 047.891.442-32	CPF: 783.757.462-15
JOAO VITOR BENTES DA SILVA	GUSTAVO BARBOSA RIBEIRO DA SILVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB12070058061 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0D.

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 03 de Maio de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190301690 **Vítima: JOAO VITOR BENTES DA SILVA**

Data do Acidente: 29/03/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JOAO VITOR BENTES DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00735/00736 - carta_01 - INVALIDEZ
00030368
Carta nº 14259925
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0D.

Seguradora LÍDER

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

Nº do sinistro ou ASL: | CPF da vítima: 047.891.442-32 | Nome completo da vítima: João Vitor Bentes da Silva

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

DADOS CADASTRAIS

Nome completo: João Vitor Bentes da Silva | CPF: 047.891.442-32

Profissão: Autonomo | Endereço: R. Vitória | Número: 652 | Complemento:

Bairro: Nova Esperança | Cidade: Rio Branco | Estado: Ac | CEP: 69915-232

E-mail: | Tel.(DDD): (68) 99283-4537

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo **(ANEXAR CÓPIA).**

RENDA MENSAL:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ ATÉ R$1.000,00 ☐ R$3.001,00 ATÉ R$5.000,00 ☐ R$7.001,00 ATÉ R$10.000,00

☐ SEM RENDA ☐ R$1.001,00 ATÉ R$3.000,00 ☐ R$5.001,00 ATÉ R$7.000,00 ☐ ACIMA DE R$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☐ **CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)

☐ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: ☐ (Informar o dígito se existir) CONTA: ☐ (Informar o dígito se existir)

☒ **CONTA CORRENTE** (Todos os bancos)

Nome do BANCO: Banco do Brasil

AGÊNCIA: 2359 0 (Informar o dígito se existir) CONTA: 46707 3 (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

INVALIDEZ PERMANENTE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que **(assinalar uma das opções):**

☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

COMPREV SEGURADORA S/A 02 MAI 2019

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo | Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: | Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não | Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não | Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: Falecidos: | Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não | Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

Local e Data, Rio Branco - Ac, 30/04/2019.

Nome:

CPF:

(*) Assinatura de quem assina A ROGO

João Vitor Bentes da Silva

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

TESTEMUNHAS

1º | Nome:

CPF:

Assinatura

2º | Nome:

CPF:

Assinatura

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS.001 V001/2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0D.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 1ª REGIONAL - RIO BRANCO - AC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 036356/2018

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 29/11/2018 09:16 Data/Hora Fim: 29/11/2018 09:40
Origem: Polícia Judiciária Data: 29/11/2018
Delegado de Polícia: Leonardo Alves de Alvarenga Santa Barbara

DADOS DA OCORRÊNCIA

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
02 MAI 2019
PROTOCOLO

Afeto: Delegacia de Polícia da 1ª Regional
Data/Hora do Fato: 29/03/2018 19:44

Local do Fato
Município: Rio Branco (AC) Bairro: Raimundo Melo
Logradouro: AV GETULIO VARGAS

Ponto de Referência: PROXIMO A PONTE SOBRE O IGARAPÉ SÃO FRANCISCO
Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: BRENDO JACKSON PANTOJA PEREIRA (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 19/04/1993
Estado Civil: Sem Informação

Endereço
Município: Rio Branco - AC
Logradouro: RUA GUARANI Nº: 415
Bairro: BOSQUE
Telefone: (68) 99606-1510 (Celular)

Nome Civil: JOÃO VITOR BENTES DA SILVA (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: AC - Rio Branco Sexo: Masculino Nasc: 12/01/1998
Profissão: Desempregado
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: Maria das Graças Bentes de Souza Nome do Pai: João Ribeiro da Silva

Documento(s)
RG - Carteira de Identidade: 13195247
CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 047.891.442-32

Endereço
Município: Rio Branco - AC
Logradouro: RUA BENJAMIN Nº: 367
Bairro: VITORIA
Telefone: (68) 99283-4537 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo **Subgrupo** Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
Placa MZY1273 **Número do Chassi** **********76377

Delegado de Polícia Civil: Leonardo Alves de Alvarenga Santa Barbara
Impresso por: Denis Fernandes de Araújo
Data de Impressão: 29/11/2018 09:40
Protocolo nº: Não disponível

Sinesp

PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0D.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 036356/2018

Ano/Modelo Fabricação 2008/2008
Cor Prata
UF Veiculo Acre
Municipio Veiculo Rio Branco
Marca/Modelo FIAT/PALIO FIRE FLEX
Modelo FIAT/PALIO FIRE FLEX
Veiculo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido

Nome Envolvido	Envolvimentos
Brendo Jackson Pantoja Pereira	Proprietário

Grupo Veículo
Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Placa NAC2524
Número do Chassi **********58802
Ano/Modelo Fabricação 2012/2012
Cor Roxa
UF Veiculo Acre
Municipio Veiculo Rio Branco
Marca/Modelo YAMAHA/FACTOR YBR125 ED
Modelo YAMAHA/FACTOR YBR125 ED
Veiculo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido

Nome Envolvido	Envolvimentos
João Vitor Bentes da Silva	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

COMUNICANTE INFORMA QUE TRAFEGAVA EM SUA MOTO PLACA NAC-2524 PELA AVENIDA GETULIO VARGAS SENTIDO BAIRRO CENTRO QUANDO COLIDIU NO VEÍCULO PLACA MZY-1273 QUE ESTAVA DEVIDAMENTE ESTACIONADO DO LADO DIREITO DA VIA. QUE FOI CONDUZIDO PELO SAMU PARA O PRONTO SOCORRO ONDE FOI DETECTADO LESÕES. QUE REGISTRA ESTE BO PARA FINS DE DPVAT. BAT N° 01767.

ASSINATURAS

Denis Fernandes de Araújo
Responsável pelo Atendimento

João Vitor Bentes da Silva
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(s) único(s) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denunciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Leonardo Alves de Alvarenga Santa Barbara
Delegado(a) de Polícia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0D.

DESPACHO 2018 0329 1924 09 75534

DETRAN ACRE — Departamento Estadual de Trânsito — Governo do Povo do Acre

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

01 NÚMERO BAT: 01767 — NÚMERO FOLHA

02 RUA, AVENIDA, CRUZAMENTO, RODOVIA, KM, TRECHO DE RODOVIA: Av. Getulio Vargas -
03 MUNICÍPIO: Rio Branco
04 UF: AC
05 PRÓXIMO CRUZAMENTO, PONTE, PASSAGEM DE NÍVEL, ETC.: Próx. a Ponte Sobre o Igarapé São Francisco
06 HORA DA OCORRÊNCIA: 19:44
07 ZONA: RURAL [ ] / URBANA [X]
08 DATA: 12/10/2018
09 DIA DA SEMANA: Quinta

10 NATUREZA DO ACIDENTE: ATROPELAMENTO [1] COLISÃO [3] TOMBAMENTO OU CAPOTAGEM [5] CHOQUE COM OBJETO FIXO [X] 7 OUTRA (ESPECIFICAR) [9]

11 TIPO DE PAVIMENTO: ASFALTO [X] 1 CONCRETO [3] PARALELEPÍPEDO [5] CASCALHO [7] TERRA [9] AREIA [2]

12 CONDIÇÕES DA VIA: SECA [X] 1 MOLHADO [3] OLEOSA [5] ENLAMEADA [7] DANIFICADA [9] OBRAS [2]

13 CONDIÇÕES DO TEMPO: BOM [X] 1 CHUVA [3] NEBLINA [5] GAROA [7]

14 Nº DE VEÍCULOS: 2

15 Nº DE VÍTIMAS: SEM VÍTIMAS [ ] COM VÍTIMAS [X]

VEÍCULO / CONDUTOR — V1

16 NOME CONDUTOR: Brendo Jackson Pamaja Pereira - 996061540
17 SEXO: M [X] 1 F [ ] 3
18 NASCIMENTO: 11/10/1991
19 ENDEREÇO: Rua Guarani 415 Bosque
20 1ª HABILITAÇÃO: 05/10/2011
21 CATEGORIA: AB
22 PRONTUÁRIO: 05520305300
23 UF: AC
24 EX. MÉDICO EM DIA: SIM [X] 1 NÃO [ ] 3
25 USAVA CINTO: SIM [X] 1 NÃO [ ] 3
26 USAVA CAPACETE: SIM [ ] 1 NÃO [ ] 3
27 MARCA: Fiat Palio Fire Flex
28 ESPÉCIE: Pas/automovel
29 PLACA: MZY1273
30 MUNICÍPIO: Rio Branco
31 UF: AC
32 NOME DO PROPRIETÁRIO: O mesmo
33 ENDEREÇO:
34 CHASSIS: 9BD171646851763 77
35 COMPARECEU NO POSTO: SIM [ ] NÃO [ ]
36 AVARIAS: Setor angular posterior direito
37 CARRO
38 SENTIDO QUE TRAFEGAVA: Estava devidamente estacionado.
39 MOTO
40 AÇÃO DO CONDUTOR: Permaneceu no local
41 EXAME ALCOOLICO REALIZADO: SIM [ ] NÃO [X]
AF

COMPARECIMENTO EVIDÊNCIA 02 MAI 2019 PROTOCOLO DE DIREITO

VEÍCULO / CONDUTOR — V2

42 NOME CONDUTOR: João Vitor Bentes da Silva - 992921661
43 SEXO: M [X] 1 F [ ] 3
44 NASCIMENTO: 11/10/1998
45 ENDEREÇO: Rua Benjamin 367 Vitória
46 1ª HABILITAÇÃO: 09/02/17
47 CATEGORIA: A
48 PRONTUÁRIO: 06791682871
49 UF: AC
50 EX. MÉDICO EM DIA: SIM [X] 1 NÃO [ ] 3
51 USAVA CINTO: SIM [ ] 1 NÃO [ ] 3
52 USAVA CAPACETE: SIM [X] 1 NÃO [ ] 3
53 MARCA: Yamaha Factor YBR 125
54 ESPÉCIE: Passageiro
55 PLACA: NAC2524
56 MUNICÍPIO: Rio Branco
57 UF: AC
58 NOME DO PROPRIETÁRIO: O mesmo
59 ENDEREÇO:
60 CHASSIS: 9C6KE1900C0058802
61 COMPARECEU NO POSTO: SIM [ ] NÃO [ ]
62 AVARIAS: Setor frontal / lat. direito
63 CARRO
64 SENTIDO QUE TRAFEGAVA: Bairro - centro
65 MOTO
66 AÇÃO DO CONDUTOR: Conduzido pelo samu
67 EXAME ALCOOLICO REALIZADO: SIM [ ] NÃO [X]
BAF

TESTEMUNHAS

68 NOME:
69 SEXO:
70 NASCIMENTO:
71 ENDEREÇO:
72 IDENTIDADE Nº:
73 ÓRGÃO EMISSOR:
74 UF:
75 NOME:
69 SEXO:
77 NASCIMENTO:

Kiria Assaf da Silva
CPF: 998438822867
Coordenadoria de Engenharia de Trânsito

CONFERE COM O ORIGINAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0D.

VÍTIMAS

82 NOME: João Vitor Bentes da Silva
83 SEXO: M [X] F [ ]
84 NASCIMENTO: 11/01/98
85 ENDEREÇO: Rua Benjamin 367 Vitória
86 FERIMENTOS: LEVES 1 [ ] GRAVES 2 [ ] FATAIS 3 [ ]
87 VIAJAVA NO VEÍCULO Nº: 2
88 USAVA CINTO: SIM 1 [ ] NÃO 2 [ ]
Nº 89 CONDIÇÃO DA VÍTIMA: CONDUTOR [X] 1 PASSAG. [ ] 3 PEDESTRE [ ] 5
90 CONDUZIDA PARA:

91 NOME:
92 SEXO: M [ ] F [ ]
93 NASCIMENTO:
94 ENDEREÇO:
95 FERIMENTOS: LEVES 1 [ ] GRAVES 2 [ ] FATAIS 3 [ ]
96 VIAJAVA NO VEÍCULO Nº:
97 USAVA CINTO: SIM [ ] 1 NÃO [ ] 2
Nº 98 CONDIÇÃO DA VÍTIMA: CONDUTOR [ ] 1 PASSAG. [ ] 3 PEDESTRE [ ] 5
99 CONDUZIDA PARA:

100 DIAGRAMA DO ACIDENTE

Kirla Assaf de Silva
CPF: 9984388228-87
Coordenadora de Engenharia de Trânsito

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 29/11/18

101 OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES: Guarnição acionada via Ciosp. A perícia foi realizada pela Polícia Técnica. O Vr foi entregue ao Sr. Ismael Neves de Souza - CNH 04068692974 - AD/ACRE. Não foi possível definir o grau de lesões sofridas pelo condutor Vr, quando esta guarnição chegou ao local ele já havia sido conduzido pelo SAMU.

ATESTO QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE

102 MOTORISTA: V1	103 MOTORISTA: V2	104 AGENTE AUTORIDADE DE TRÂNSITO: CB PM
105 NOME: Brendo Jackson P. Pereira	106 NOME: João Vitor Bentes da Silva	107 NOME/RG: 3909 Ricardo
108 ASSINATURA: Brendo S. P. Pereira	109 ASSINATURA:	110 ASSINATURA:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB 120070580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0D.

Seguradora LÍDER

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

Nº do sinistro ou ASL: | CPF da vítima: 047.891.442-32 | Nome completo da vítima: João Vitor Bentes da Silva

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

DADOS CADASTRAIS

Nome completo: João Vitor Bentes da Silva | CPF: 047.891.442-32

Profissão: Autonomo | Endereço: R. Vitória | Número: 652 | Complemento:

Bairro: Nova Esperança | Cidade: Rio Branco | Estado: Ac | CEP: 69915-232

E-mail: | Tel.(DDD): (68) 99283-4537

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo **(ANEXAR CÓPIA).**

RENDA MENSAL:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ ATÉ R$1.000,00 ☐ R$3.001,00 ATÉ R$5.000,00 ☐ R$7.001,00 ATÉ R$10.000,00

☐ SEM RENDA ☐ R$1.001,00 ATÉ R$3.000,00 ☐ R$5.001,00 ATÉ R$7.000,00 ☐ ACIMA DE R$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☐ **CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)

☐ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: ☐ (Informar o dígito se existir) CONTA: ☐ (Informar o dígito se existir)

☒ **CONTA CORRENTE** (Todos os bancos)

Nome do BANCO: Banco do Brasil

AGÊNCIA: 2359 0 (Informar o dígito se existir) CONTA: 46707 3 (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

INVALIDEZ PERMANENTE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que **(assinalar uma das opções):**

☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

COMPREV SEGURADORA S/A 02 MAI 2019

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo | Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: | Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não | Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não | Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: Falecidos: | Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não | Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

Local e Data, Rio Branco - Ac, 30/04/2019.

Nome:

CPF:

(*) Assinatura de quem assina A ROGO

João Vitor Bentes da Silva

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Assinatura do Representante Legal (se houver) | Assinatura do Procurador (se houver)

TESTEMUNHAS

1º | Nome:

CPF:

Assinatura

2º | Nome:

CPF:

Assinatura

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS.001 V001/2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0D.

SAMU 192	FICHA DE REGULAÇÃO - SAMU 192	Data Emissão: 29/11/2018 Hora emissão: 10:06 Operador:

Nº da Ocorrência	Qtd. Vítimas	Dt/Hr Início	Classificação de Risco
1803290083	1	Dt/Hr Início: 29/03/2018 19:32 Dt/Hr Término: 29/03/2018 20:45	Classificação de Risco: VERDE(BAIXO RISCO) Tipo Ocorr.: CAUSAS EXTERNAS Motivo Ocorr.: COLISÃO CARRO X MOTO

DADOS DA OCORRÊNCIA

Nome Solicitante: BRENDO
End.: R GETULIO VARGAS
Bairro: RAIMUNDO MELO
Cidade: RIO BRANCO
CEP:
Ponto de Referência: PROX. A PRAÇA

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
02 MAI 2019
PROTOCOLO
RIO BRANCO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Tipo de Ligação: ATENDIMENTOS
Telefone do Solicitante: (68) 996061510
Queixa:
Origem de Ligação: VIA PÚBLICA

VÍTIMAS

Vítima			
1	Nome: JOAO VICTOR MENDES SILVA	Idade: 20 ANO(s)	Sexo: MASCULINO
	Classificação:	CNS:	Documento:
	Endereço:		

AVALIAÇÃO NÃO ESTRUTURADA

Vítima		
1	Profissional: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBO	Data/Hora: 29/03/2018 20:08
	Avaliação: EQUIPE INFORMANDO PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO, APRESENTANDO FRATURA EXPOSTA EM MIE SEM SANGRAMENTO ATIVO.	

Vítima		
1	Profissional: GABRIELA CORDEIRO	Data/Hora: 29/03/2018 19:34
	Avaliação: ACIDENTE CARRO X MOTO 1 VITIMA	

AVALIAÇÃO ESTRUTURADA

DECISÃO TÉCNICA

Vítima			
1	Profissional: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBO	Data/Hora: 29/03/2018 20:08	Situação: F
	Decisão: ENCAMINHAR A UNIDADE DE EMERGENCIA		
	Profissional: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBO	Data/Hora: 29/03/2018 20:08	Situação: F
	Destino: HOSPITAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DE RBO - HUERB		
	Profissional: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBO	Data/Hora: 29/03/2018 20:08	Situação: F
	Intercorrência:		
	Observação:		

Vítima			
1	Profissional: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBO	Data/Hora: 29/03/2018 20:08	Situação: F
	Decisão: ENVIO DE VEICULO		
	Profissional: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBO	Data/Hora: 29/03/2018 20:08	Situação: F
	Destino: LOCAL DA OCORRÊNCIA		
	Profissional: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBO	Data/Hora: 29/03/2018 20:08	Situação: F
	Intercorrência:		
	Observação:		

CONCLUSÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB12070058061 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0D.

Governo do Estado do Acre
Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - **SAMU**

SAMU 192

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que a ocorrência de nº 1803290083, de 29/03/2018, às 119:32 horas, registrada pelo SAMU como: **COLISÃO CARROX MOTO**, com 01 vítima, refere-se ao paciente **PAULO VITOR BENTES DA SILVA, 20 anos**

Rio Branco, 29 de novembro de 2018.

Solange Maria de Sousa
Enfermeira. COREN/AC 51978

Rua Dr. José de Melo, 92 - Centro - Rio Branco – Acre
Contatos: (68) 3244-2184 / 3222-8177 / 3222-8181

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0D.

VALOR DO PAGAMENTO: 155,72

8.50-6000000011 5572000000004
0000000000204 30 1700831000005

034-851/48703-8

CAIXA

2ª VIA

COMPREV
COMPREVIDÊNCIA S/A
02 MAI 2019
PROTOCOLO
AC RIO BRANCO

Para contato com a Eletr. Bras. informe este NÚMERO

SEU CÓDIGO
0043179-6

...ro Acre

Nº da Nota Fiscal 003931609

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R$)
MARCO/2019	18/03/2019	155	155,72

SEBASTIANA FRANCISCA NERI LINA
R. VITORIA 651 NOVA ESPERANCA
CPF: 00033990387200
CEP: 69.915-232 - RIO BRANCO

ROT: 7.001.07 01.000480

DADOS DA LEITURA	kWh	DATAS DA LEITURA
Atual	3106	11/03/2019
Anterior	2951	07/02/2019
Fator de Multiplicação	1,000	11/04/2019
Consumo Medido	155	07/03/2019
Consumo Faturado	155 FCAM	11/03/2019

Forma de Fatoramento: NORMAL Código de irregularidade: Dias de Consumo: 32

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Fat.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	7293213		1.1.1.1	150

HISTÓRICO kWh

Mês/ano	consumo
FEV/19	124
JAN/19	137
DEZ/18	139
NOV/18	175
OUT/18	181
SET/18	185
AGO/18	153
JUL/18	150
JUN/18	136
MAI/18	135

TARIFA COM TRIBUTOS
DA ENERGIA - 0,852880

DEMONSTRATIVO DA CONTA

CONSUMO	155 A R$ 0,852880 =	132,19
CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)		5,70
COBRANCA DIF ENERGIA 2497ANEEL		13,20
COBRANCA DIF ICMS R2497ANEEL		2,53
COBRANCA DIF PIS R2497ANEEL		0,01
COBRANCA DIF COFINS R2497ANEEL		0,07
MULTA POR ATRASO 02/19-00		1,81
JUROS DE MORA DE IMPO 02/19-00		0,21

MENSAGENS IMPORTANTES / AVISO DE VENCIMENTO

FATURA COM COBRANCA DIFERENCA DA TARIFA-RESOLUCAO ANEEL 2497/18 C
ONFORME DECISAO JUDICIAL NO PROCESSO 1001413-57.2018.4.01.3000
Parabens! Ate o dia 07/03/2019, nao constatamos faturas vencidas
nessa Unidade Consumidora.

RESERVADO AO FISCO F27E.096A.4059.8037.E5D5.B304.53BD.0CB6

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R$	
Distribuição	35,95	Base de Cálculo	132,19
Energia	42,73	Alíquota ICMS	25,00%
Transmissão	1,12	Valor do ICMS	33,04
Encargos	15,20	Valor do PIS	0,74
Tributos	37,19	Valor da COFINS	3,41

INDICADORES DE CONTINUIDADE

	DIC Mensal	DIC Trimestral	DIC Anual	FIC Mensal	FIC Trimestral	FIC Anual	DMIC Mensal	DICRI Mensal
Conta	9,24	18,49	36,99	4,83	9,66	19,32	4,99	
Realizado	0,00			0,00			0,00	

Período de Apuração 01/2019 SUMC 50,41

Conjunto TANGARA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0D.

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4 26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:
00003131301 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-0730-4232-8033-7CC99430A9D4

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Local

Data

Representante legal da empresa

Nome:	
Assinatura:	
Telefone de contato:	
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	24/01/2018
Data da 1ª entrada:	

00-2018/017153-4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0F.

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores Estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES,** brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13

JUCERJA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0F.

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Companhia; e **(c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item **(ii)** da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

JUCERJA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0F.

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presenta ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13

JUCERJA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0F.

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13

JUCERJA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0F.

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0F.

fls. 124

PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.619788/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ n. 22.694.731/0001-89, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembléia geral extraordinária realizada em 28 de junho de 2017:

I - Aumento do capital social em R$ 400.168,80, elevando-o para R$ 3.155.595,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Ressaltar que a parcela de R$ 180.140,80 do aumento de capital subscrito deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.635602/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.625614/2017-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Diorg n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, seção 1, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", leia-se: "... na assembléia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 46;

Considerando que o Inmetro ou entidade por ele acreditada, consoante o disposto no § 1º do art.7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve atestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no sitio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Excetuam-se da determinação do caput os seguintes tanques de carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP.

§ 2º Para efeitos de controle dos tanques de carga que se encontram nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores desses tanques de carga deverão enviar ao OCP contratado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação contendo as seguintes informações:

I - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque: nº da ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

II - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção: nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP."

Art. 5º A consulta pública que originou os requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 357, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 01, página 49.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro nº 16/2016 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/85 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2004;

E considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.069971/2017 e do Sistema Orquestra n.º 892073, resolve:

Aprovar a família de modelos Prime PHR de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder Root.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o constante do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgam/tec/TEC_2017/roteiro-de-consultacao.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7373 e 2027-7238 ou pelo endereço de correio eletrônico CT1@mdic.gov.br

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior-9/arquivos-atuais-4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelos técnicos em nomenclatura do CT-1, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	2	2917.20	Ácidos Policarboxílicos, ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	12
			2917.20.1	Ésteres de ácidos policarboxílicos ciclânicos	2
			2917.20.11	Ciclohexanoato de dinonila	2
			2917.20.19	Outros	
			2917.20.90	Outros	

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

JUCERJA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB12070058061 1 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0F.

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0F.

4996508

ARTIGO 8º– A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0F.

4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0F.

4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0F.

4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0F.

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

4996512

c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0F.

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

4996513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0F.

4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0F.

4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0F.

de março de 1967.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

4996516

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0F.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA,** brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA,** brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE,** brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160**; JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA,** brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES,** brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES,** brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO,** brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ,** brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9600
AD828690 088674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X000000524453)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
TJHFUNDOS 3,96
Total
Paulla Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ETLP-56881 HDL ETLP-56882 GRS
Consulte em https://www3.tiri.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
CTPS 46062 série 05077 ME
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB120700580611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0F.

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, **ALFA SEGURADORA S/A**, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; ANGELUS SEGUROS S/A; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; ARUANA SEGUROS S.A.; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, **AXA SEGUROS S/A**; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS S/A; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **COMPREV SEGURADORA S/A**; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; FATOR SEGURADORA S/A; **GAZIN SEGUROS S.A.**; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **GENTE SEGURADORA S/A**; ICATU SEGUROS S/A; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; MAPFRE VIDA S/A; **MBM SEGURADORA S/A**; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **OMINT SEGUROS S/A**; PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A,** RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **SABEMI SEGURADORA S/A**; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; SOMPO SEGUROS S/A, **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; SUHAI SEGUROS S/A; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; **USEBENS SEGUROS S/A**; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB12070058061 1 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0F.

Seguradora LÍDER

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL,** brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT**, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132

SEGURADORA LÍDER - DPVAT JURÍDICO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 22/10/2020 às 16:47 , sob o número WEB12070058061 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0710581-65.2019.8.01.0001 e código 275EA0F.